



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

RESOLUÇÃO Nº 33/2026

Institui e aprova a Instrução Normativa que regulamenta o acesso e tratamento de dados previdenciários de colaboradores por meio da plataforma "INSS Empresa", no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, e dá outras providências.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, representando pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Rafael Ferreira Silva, Prefeito Municipal de Pedrinópolis-MG, no exercício das atribuições RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos internos para garantir a segurança jurídica e a eficiência na gestão de pessoal;

CONSIDERANDO a recomendação expressa no Parecer Jurídico anexo, que concluiu pela legalidade do uso da plataforma "INSS Empresa", desde que condicionada à implementação de um robusto programa de governança de dados;

CONSIDERANDO a imperatividade de adequar todos os procedimentos de tratamento de dados pessoais às exigências da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a fim de mitigar riscos jurídicos e proteger os direitos fundamentais dos colaboradores;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade e eficácia às regras que disciplinam o acesso e a utilização de dados sensíveis no âmbito da instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada e instituída, na forma do Anexo Único desta Resolução, a Instrução Normativa CISALP Nº 05/2026, que dispõe sobre a regulamentação do acesso e do tratamento de dados previdenciários de colaboradores por meio da plataforma "INSS Empresa".





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

Art. 2º A Diretoria de Recursos Humanos, em conjunto com o Encarregado de Proteção de Dados (DPO), deverá adotar todas as providências necessárias para a imediata implementação da referida Instrução Normativa, incluindo a realização de treinamentos e a coleta de termos de confidencialidade dos usuários autorizados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa Formosa/MG, 08 de julho de 2026.

RAFAEL FERREIRA SILVA
PRESIDENTE CISALP





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA CISALP Nº 05/2026

Regulamenta o acesso e o tratamento de dados previdenciários de colaboradores por meio da plataforma "INSS Empresa", no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba (CISALP), e estabelece procedimentos de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, por intermédio de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e demais normas internas aplicáveis, RESOLVE editar a seguinte Instrução Normativa:

CONSIDERANDO a disponibilização, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da plataforma "INSS Empresa" para consulta de informações previdenciárias de colaboradores;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria DIRBEN/INSS nº 993, de 28 de março de 2022, alterada pela Portaria DIRBEN/INSS nº 1.012, de 6 de abril de 2022, que autoriza o acesso do empregador às decisões administrativas de benefícios requeridos por seus empregados;

CONSIDERANDO a necessidade de o CISALP cumprir com obrigações legais e regulatórias decorrentes das relações de trabalho, como a gestão de afastamentos, o controle de estabilidade e o planejamento do retorno ao trabalho;

CONSIDERANDO os direitos fundamentais à privacidade e à proteção de dados pessoais, nos termos do art. 5º, LXXIX, da Constituição Federal e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

CONSIDERANDO, por fim, as conclusões e recomendações do Parecer Jurídico nº18/2026, que opina pela legalidade condicionada do uso da ferramenta;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as regras e os procedimentos para o acesso e o tratamento de dados pessoais previdenciários de colaboradores do CISALP, obtidos por meio da plataforma "INSS Empresa", em estrita observância à legislação aplicável.





Art. 2º Para os fins desta norma, considera-se:

- I - Plataforma INSS Empresa: Sistema disponibilizado pelo INSS que permite ao empregador consultar informações sobre benefícios previdenciários de seus colaboradores.
- II - Dado Pessoal Sensível: Qualquer informação obtida pela plataforma que se refira à saúde ou à vida sexual do colaborador, incluindo, mas não se limitando a informações sobre a concessão, espécie e duração de benefícios por incapacidade.
- III - Tratamento de Dados: Toda operação realizada com os dados obtidos, como consulta, registro, armazenamento, utilização e eliminação.
- IV - Usuário Autorizado: Colaborador do CISALP formalmente designado para acessar e tratar os dados, nos termos desta norma.

Art. 3º O acesso à plataforma INSS Empresa será restrito aos seguintes usuários, vinculados à Diretoria de Recursos Humanos, cujas atribuições demandem estritamente tais informações:

- I - ALINE SOUTO DA COSTA – DIRETORA DE RH CISALP;**
- II – LUCIANA CARNEIRO BRAGA – AUXILIAR ADMINISTRATIVO.**

§ 1º A lista de usuários autorizados será mantida e atualizada pela Diretoria de Recursos Humanos e comunicada ao Encarregado de Proteção de Dados (DPO) do CISALP.

§ 2º O acesso é pessoal e intransferível, sendo vedado o compartilhamento de senhas ou credenciais.

Art. 4º O tratamento dos dados obtidos por meio da plataforma INSS Empresa terá como finalidades exclusivas e indeclináveis:

- I - Acompanhar a concessão, prorrogação e cessação de benefícios previdenciários para a correta gestão da folha de pagamento e do contrato de trabalho;
- II - Gerenciar a suspensão e o retorno do contrato de trabalho, incluindo a convocação para o exame de retorno;
- III - Acompanhar os períodos de estabilidade provisória, especialmente a acidentária;
- IV - Cumprir obrigações acessórias, como o recolhimento do FGTS em afastamentos acidentários;
- V - Instruir, quando necessário, processos administrativos ou judiciais em que o CISALP seja parte.

Parágrafo único. É expressamente vedada a utilização dos dados para qualquer finalidade diversa das listadas neste artigo, em especial para fins discriminatórios, de avaliação de desempenho, processos seletivos ou qualquer outra análise que não se relacione diretamente à gestão do vínculo empregatício existente.

Art. 5º No tratamento dos dados, os Usuários Autorizados deverão observar os seguintes procedimentos:

- I - Limitar a consulta e o registro ao mínimo de informações necessárias para o cumprimento da finalidade;



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

II - Armazenar quaisquer dados extraídos da plataforma em ambiente de rede seguro, com acesso restrito, e nunca em computadores de uso compartilhado, dispositivos pessoais ou por e-mail não criptografado;

III - Evitar a exposição de dados em documentos físicos ou telas de computador desatendidas;

IV - Eliminar os dados de forma segura tão logo a finalidade para seu armazenamento seja atingida, respeitados os prazos legais de guarda de documentos trabalhistas e previdenciários.

Art. 6º A comunicação com o colaborador, baseada nas informações obtidas pela plataforma, deverá ser realizada de forma profissional, objetiva e respeitosa, limitando-se a informar ou solicitar as providências administrativas necessárias.

Art. 7º Constituem deveres dos Usuários Autorizados:

I - Assinar Termo de Confidencialidade e Responsabilidade;

II - Participar de treinamentos periódicos sobre proteção de dados e segurança da informação promovidos pelo CISALP e outros disponíveis;

III - Manter sigilo absoluto sobre todas as informações acessadas;

IV - Reportar imediatamente ao Encarregado de Proteção de Dados (DPO) qualquer incidente de segurança, real ou suspeito, que envolva os dados tratados.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, incluindo o acesso indevido, o compartilhamento não autorizado, o vazamento ou a utilização para finalidades diversas das permitidas, será considerado falta grave.

Parágrafo único. A conduta irregular sujeitará o infrator a sanções disciplinares, nos termos do regime jurídico aplicável aos colaboradores do CISALP, sem prejuízo da sua responsabilização civil e criminal.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Formosa, 08 de julho de 2026.

RAFAEL FEREEIRA SILVA

PRESIDENTE CISALP